



OFÍCIO N°. 663/2025-GP

Cajazeiras – PB, 09 de outubro de 2025.

A sua Excelência, o Senhor,  
**LINDBERG LIRA DE SOUZA**  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
Ed. Francisco Matias Rolim – Casa Otacílio Jurema

**Assunto:** Encaminha **VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei nº 38/2025.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins legais, o Veto Parcial ao Autógrafo de Lei nº 38/2025, que dispõe sobre a criação da Semana de Prevenção e Cuidados da Visão Infantil no Município de Cajazeiras - PB, denominada “Semana de Olho nos Olhinhos”, acompanhado da Mensagem de Veto nº 002/2025, que fundamenta os motivos do voto parcial.

O voto incide sobre os artigos 3º e 4º, mantendo-se sancionados os artigos 1º, 2º, 5º e 6º, conforme estabelecido na legislação municipal e nos princípios de legalidade, interesse público e competência administrativa do Poder Executivo.

Solicito, portanto, a apreciação desse voto pela Câmara Municipal, nos termos do §4º do artigo 66 da Constituição Federal, observando-se o prazo legal para reapreciação pelo Poder Legislativo.

Certos de contarmos com a colaboração e atenção dessa Egrégia Casa Legislativa, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,

AB IMIS FUNDAMENTIS

*Maria do Socorro Delfino Pereira*  
MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA

Prefeita Constitucional



## MENSAGEM DE VETO PARCIAL N° 002/2025

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Cajazeiras**

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §1º do artigo 66 da Constituição Federal, aplicável ao âmbito municipal por simetria, decidi vetar parcialmente o Autógrafo de Lei nº 38/2025, que “Dispõe sobre a criação da Semana de Prevenção e Cuidados da Visão Infantil no Município de Cajazeiras - PB, denominada ‘Semana de Olho nos Olhinhos’, e dá outras providências”, pelos fundamentos a seguir expostos.

### I – DO OBJETO DO PROJETO

O Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no calendário oficial do Município de Cajazeiras, a Semana de Prevenção e Cuidados da Visão Infantil, denominada “Semana de Olho nos Olhinhos”, voltada à conscientização sobre a importância dos cuidados com a saúde ocular das crianças.

A proposta é meritória e de relevante interesse social, uma vez que incentiva a prevenção e o diagnóstico precoce de problemas visuais que podem afetar o desenvolvimento infantil.

### II – DOS DISPOSITIVOS VETADOS

O veto incide sobre os artigos 3º e 4º do Autógrafo de Lei nº 38/2025, pelos motivos a seguir expostos.

### III – DA FUNDAMENTAÇÃO DO VETO

Os dispositivos vetados tratam de atribuições a órgãos e servidores do Poder Executivo Municipal, determinando ações administrativas e programas a serem implementados pela gestão pública.

Tal previsão caracteriza vício de iniciativa, por invadir a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização administrativa e o funcionamento da administração municipal, nos termos do artigo \_ da Lei Orgânica do Município, bem como do artigo 61, §1º, II, “e”, da Constituição Federal, aplicável por simetria.

Ademais, os artigos mencionados acarretam ônus e obrigações administrativas que implicam planejamento e execução de políticas públicas, matérias de competência exclusiva do Poder Executivo, podendo gerar impacto orçamentário e ingerência indevida nas atribuições do gestor público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO  
**GABINETE DA PREFEITA**

Dessa forma, embora louvável a intenção da iniciativa legislativa, os dispositivos em questão contrariam o interesse público, por interferirem em matérias de competência administrativa exclusiva do Executivo.

#### IV – DA MANUTENÇÃO DOS DEMAIS DISPOSITIVOS

Ressalta-se que o veto é parcial, mantendo-se sancionados os artigos 1º, 2º, 5º e 6º do Projeto de Lei, os quais não apresentam vício de iniciativa e contribuem positivamente para a promoção da saúde ocular infantil no município.

#### V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o veto parcial fundamenta-se em contrariedade ao interesse público e em vício de iniciativa, razão pela qual, nos termos legais, submeto o presente veto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, para os efeitos do disposto no §4º do artigo 66 da Constituição Federal.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB, Estado da Paraíba, em 09 de Outubro de 2025.**





**VETO N° 002/2025**

(Autógrafo de Lei nº 38/2025)

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA DE PREVENÇÃO E CUIDADOS DA VISÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB, DENOMINADA “SEMANA DE OLHO NOS OLHINHOS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que, tendo em vista o que dispõe o §1º do artigo 66 da Constituição Federal, aplicável ao âmbito municipal por simetria, e após análise jurídica e administrativa do Autógrafo de Lei nº 38/2025, decide **VETAR PARCIALMENTE** o referido projeto, pelos fundamentos a seguir expostos.

**Art. 1º** Fica vetado parcialmente o Autógrafo de Lei nº 38/2025, incidindo o veto sobre os artigos 3º e 4º, mantendo-se sancionados os artigos 1º, 2º, 5º e 6º, por contrariedade ao interesse público e por vício de iniciativa, conforme fundamentação constante da Mensagem de Veto nº 002/2025, que acompanha o presente ato e passa a integrá-lo para todos os fins legais.

**Art. 2º** O presente voto será encaminhado, com sua respectiva mensagem, à Câmara Municipal de Cajazeiras, para os efeitos do disposto no §4º do artigo 66 da Constituição Federal, observando-se o prazo legal para reapreciação pelo Poder Legislativo.

**Art. 3º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB**, Estado da Paraíba, em 09 de outubro de 2025.

*AB IMIS FUNDAMENTIS*  
*Maria do Socorro Delfino Pereira*  
**MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA**  
Prefeita Constitucional